

MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO
COORDENADOR

REVISTA DE DIREITO TRIBUTÁRIO DA APET

ANO XI - EDIÇÃO 42 - JUNHO 2014

REPOSITÓRIO AUTORIZADO DE JURISPRUDÊNCIA:

- do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Portaria COJUD n. 06, de 14 de novembro de 2005, deferido pela Exmo. Sr. Desembargador Federal Diretor da Revista Carlos Fernando Mathias)
- do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Portaria n. 04, de 29 de abril de 2005, deferido pela Exma. Sra. Desembargadora Federal Diretora da Revista Salette Nascimento)
- do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (sob o n. de inscrição 23 – Portaria n. 02, de 26 de outubro de 2005, deferido pelo Exmo. Sr. Desembargador Federal Luiz Carlos de Castro Lugon, Diretor da Escola da Magistratura do Tribunal Regional Federal da Quarta Região)
- do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (sob n. 14 – Despacho do Exmo. Sr. Desembargador Federal Diretor da Revista José Baptista de Almeida Filho, publicado no DJU de 5 de setembro de 2005, seção 2, página 612)
- do Superior Tribunal de Justiça, a partir de 07 de novembro de 2008. Despacho do Ministro-Diretor da Revista do STJ.
- do Supremo Tribunal Federal, a partir de 21 de outubro de 2009. Registro de número 045-09. Processo n. 33352, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, 21 de outubro 2009.

MP
EDITORA



Editoração
Mônica A. Guedes

Diretor responsável
Marcelo Magalhães Peixoto

Impressão e acabamento
Yangraf

Ano XI – Edição 42 – Junho 2014

Tiragem: 3.000

Todos os direitos desta edição reservados à

© MP Editora – 2014
Rua Cincinato Braga, 340 - 12º andar
01333-010 – São Paulo, SP
Tel./Fax: (11) 3467-2676
adm@mpeditora.com.br
www.mpeditora.com.br

ISSN: 1806-1885

CONSELHO EDITORIAL

André Elali
Clélio Chiesa
Cristiano Carvalho
Edison Carlos Fernandes
Edmar Oliveira Andrade Filho
German Alejandro San Martín Fernández
Guilherme Cezaroti
Guilherme von Müller Lessa Vergueiro
Helenilson Cunha Pontes
Igor Nascimento de Souza
Ives Gandra da Silva Martins
José Maria Arruda de Andrade
Júlio Maria de Oliveira
Leonardo Freitas de Moraes e Castro
Marcelo de Lima Castro Diniz
Marcelo Magalhães Peixoto
Paulo César Conrado
Roberto Wagner Lima Nogueira
Tácio Lacerda Gama



APET – Associação Paulista de Estudos Tributários
Rua Cincinato Braga, 340 - 12º andar
01333-010 – São Paulo-SP – Brasil – Fone: (11) 3105-7132



INSTRUÇÕES PARA PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS NA REVISTA DA APET

A *Revista de Direito Tributário da APET* é uma publicação especializada em Direito Tributário, portanto todos os artigos enviados devem versar sobre esse tema.

A publicação dos artigos não importará em retribuição financeira para o(a) autor(a) por parte da MP Editora ou por parte da APET.

A remessa espontânea dos artigos significará a cessão dos direitos autorais à Revista e, uma vez publicados, será permitida posterior reprodução, desde que citada a fonte.

É de responsabilidade do(a) autor(a) a observância da Lei n. 9.610/98.

Os artigos devem ser inéditos e datados do dia da elaboração. Todas as citações devem estar acompanhadas da respectiva fonte de referência.

Os arquivos deverão ser enviados em documento de Word, tendo um mínimo de 15 e um máximo de 20 páginas, observadas as seguintes configurações:

- a) fonte Arial tamanho 11 para o corpo do texto e Arial 9 para as notas de rodapé e citações; espaçamento entre linhas de 1,5 cm.
- b) margens em página com formato A4: superior 2,5 cm; inferior 2,5 cm; esquerda 3,0 cm; e direita 3,0 cm. O espaçamento entre linhas é 1,5 cm;

O(A) autor(a) deverá enviar também um minicurrículo de seu histórico profissional e acadêmico, bem como os dados para contato.

Os artigos poderão ser encaminhados para o Coordenador Geral da Revista, Marcelo Magalhães Peixoto, por e-mail (mmp@mpeditora.com.br) ou, na forma impressa, para o endereço: Rua Cincinato Braga, 340 - 12º andar, Bela Vista, CEP 01333-010, São Paulo – SP.

Após o recebimento, os artigos serão avaliados pelo Conselho Editorial da Revista.



AUTORES

COORDENADOR GERAL DA REVISTA

MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO

RESPONSÁVEL PELA JURISPRUDÊNCIA DA REVISTA

GUILHERME CEZAROTI

EDMAR OLIVEIRA ANDRADE FILHO

Doutor e Mestre em Direito pela PUC-SP. Advogado e Consultor Tributário em São Paulo. Autor dos livros *Imposto de Renda das Empresas* (9. ed. 2012, Editora Atlas) e *Planejamento Tributário* (1. ed. 2009, Editora Saraiva).

FÁTIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA

Advogada em São Paulo e Professora do Centro de Extensão Universitária.

ISABELLA DE MAGALHÃES CASTRO PACÍFICO

Graduada pela PUC/SP. Especialista em Direito Tributário pela FGV/SP. Advogada em São Paulo.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS

Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército – ECEME, Superior de Guerra – ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região. Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru)

e Vasili Goldis (Romênia). Doutor *Honoris Causa* das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal). Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO – SP. Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária – CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais – IICS.

JOSÉ EDUARDO BURTI JARDIM

Graduado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo em 1992. Mestrando em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP. Sócio do escritório Eduardo Jardim e Advogados Associados desde 1993.

VIVIAN CASANOVA ESKENAZI

Advogada em São Paulo. Pós-graduada em Direito Tributário pela Universidade Cândido Mendes.

SUMÁRIO

ARTIGOS	13
IRPJ E CSLL: QUESTÕES EM TORNO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL SOBRE O VALOR DA RESERVA DE ÁGIO NAS OPERAÇÕES DENOMINADAS “CASA E SEPARA”	15
<i>Edmar Oliveira Andrade Filho</i>	
1. Estrutura da operação “casa e separa”	15
2. Precedentes jurisprudenciais do CARF a respeito da equivalência patrimonial sobre reserva de ágio	18
3. A equivalência patrimonial na legislação tributária	31
4. Advertência final	38
A RESOLUÇÃO N. 13 DE 2012, DO SENADO FEDERAL, À LUZ DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL	39
<i>Isabella de Magalhães Castro Pacifico</i>	
I. Introdução	39
II. O princípio federativo e a “Guerra Fiscal”	41
III. A competência do Senado Federal e a edição da Resolução n. 13, de 25 de abril de 2012	47
IV. Os vícios de inconstitucionalidade da Resolução n. 13/2012 do Senado Federal	51
V. Conclusões	63
VI. Referências	65
A CASSAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL DO ICMS PREVISTA PELA LEI N. 15.315/2014, DO ESTADO DE SÃO PAULO. INCONSTITUCIONALIDADES	69
<i>José Eduardo Burti Jardim</i>	
I. A lei não descreve o modo de aplicação da penalidade de cassação nem a forma de defesa do contribuinte (violação do art. 5º, incisos LIV e LV, da CF/88)	71
II. Violação do direito ao exercício de atividade econômica (art. 1º, IV, artigo 5º, inciso XIII, e artigo 170, parágrafo único, da Constituição Federal)	73
	9

III. Violação do princípio da proporcionalidade	74
Considerações finais	76
A APLICAÇÃO DA MULTA DE OFÍCIO QUALIFICADA E O POSICIONAMENTO DO CARF	77
<i>Vivian Casanova Eskenazi</i>	
1. Introdução	77
2. Dos requisitos legais para a imposição da multa qualificada	78
3. Das decisões do CARF sobre a aplicação da multa qualificada nos casos de planejamento tributário	83
4. Conclusões	92
PARECER	95
PERMISSÃO LOTÉRICA. OUTORGAS ANTERIORES AO ADVENTO DA LEI 12.869/2013. VENCIMENTO DOS CONTRATOS NA VIGÊNCIA DA LEI. EXEGESE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º. DIREITO À RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA PELO PRAZO PREVISTO NO INCISO VI DO ART. 3º. PARECER.	
	97
<i>Ives Gandra da Silva Martins</i>	
<i>Fátima Fernandes Rodrigues de Souza</i>	
Consulta	97
Resposta	98
JURISPRUDÊNCIA	117
INTEIRO TEOR	119
DIREITO TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE. AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE EMPRESA ESTRANGEIRA. DIREITOS AUTORAIS.	
(TRF 3ª Região – 3ª Turma)	119
CORTE, RECORTE E POLIMENTO DE MÁRMORE. CONFLITO ENTRE ISS, IPI E ICMS. (STF, 1ª Turma)	
	132
FORNECIMENTO DE ELEVADORES. NÃO ENQUADRAMENTO COMO MONTAGEM INDUSTRIAL. (STJ, 1ª Turma)	
	147
DESCONSIDERAÇÃO DE ACÓRDÃO EXTRA PETITA. ATO JUDICIAL EXISTENTE. VIOLAÇÃO A COISA JULGADA. (STJ, 2ª Turma)	
	170

DECISÕES MONOCRÁTICAS	203
LEI QUE PRODUZ EFEITOS NO MESMO DIA DE SUA PUBLICAÇÃO. FALTA DE RAZOABILIDADE. VIOLAÇÃO AO <i>DUE PROCESS OF LAW</i> .	203
EMENTAS	216
IMPORTAÇÃO DE BEM DO EXTERIOR POR PRESTADOR DE SERVIÇOS. VIGÊNCIA DA EC Nº 33/2002. NECESSIDADE DE LEI COMPLEMENTAR PARA CRIAÇÃO DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA. NECESSIDADE DE EDIÇÃO DA LEI ESTADUAL POSTERIOR A EC E À LC. (STF, Pleno)	216
ICMS. DESLOCAMENTO DE MERCADORIA DE UM ESTABELECIMENTO PARA OUTRO DA MESMA EMPRESA, SEM A TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE. NÃO INCIDÊNCIA. (STF, 1ª Turma)	219
INDÚSTRIA DO CIGARRO. REGISTRO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO. CASSAÇÃO. TRIBUTÁRIO. SANÇÃO POLÍTICA. NÃO-PAGAMENTO DE TRIBUTO. (STF, Pleno)	220
EXECUÇÃO FISCAL. GRUPO ECONÔMICO. EMPRESAS COM MESMA ATIVIDADE. CO-RESPONSABILIDADE PELO DÉBITO. (TRF 5ª Região, 1ª Turma)	223
ISS. SERVIÇOS DE COMPOSIÇÃO GRÁFICA RESIDUAL EM RELAÇÃO A CONFECÇÃO DE FICHAS TELEFÔNICAS. NÃO INCIDÊNCIA. (STF, 1ª Turma)	226
DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO EM DCTF. AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NA IN SRF 201/2012. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. DEVER DO FISCO DE FISCALIZAR A COMPENSAÇÃO INFORMADA EM DCTF. (TRF 3ª Região, 3ª Turma)	228
COMPENSAÇÃO DECLARADA EM FORMULÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE USO DO PERDCOMP. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA CONSIDERAR A COMPENSAÇÃO COMO NÃO-DECLARADA. CRÉDITO DE TERCEIRO RECONHECIDO POR DECISÃO JUDICIAL. OBRIGATORIEDADE DO EXAME. (TRF 3ª Região, 3ª Turma)	230
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. ALTERAÇÃO DE BASE DE CÁLCULO PELA PORTARIA 1.135/2001 DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL. INCONSTITUCIONALIDADE. (STF, Pleno)	237

